



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

DECRETO Nº 084, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre regulamentação da Instrução Normativa n.º 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil no âmbito do Município de Piedade de Caratinga.

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga, Excelentíssimo Senhor Adolfo Bento Neto, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o inciso I do art. 158 da Constituição da República de 1988 – CR/88;

Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal – STF – no Recurso Extraordinário – RE – nº 1.293.453, Tema nº 1130, conferindo interpretação conforme à CR/88 o art. 64 da Lei nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda – IR – Retido na Fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil – RFB;

Considerando que o IR Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a RFB.

DECRETA:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

Art. 1º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o inciso I do art. 158 da CR/88, o Município de Piedade de Caratinga, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei nº. 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB.

Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB, os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundações ficam obrigados, a partir do dia 27 de junho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§ 1º. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ –, bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF –, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas no Anexo I deste decreto, conforme Instrução Normativa nº. 1234/2012 da RFB ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 2º. Cabe a(o) Contratado(a) o destaque dos IRPF e IRPJ no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 3º. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a(o) Contratado(a) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES –, instituído pela Lei no 9.317/1996, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa nº 1234/2012 da RFB ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 4º. Igualmente, não haverá retenção sobre pagamentos há instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 5º. As entidades enquadradas nos §§ 3º e 4º deste artigo deverão apresentar junto a nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

§ 6º. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB, nos termos do art. 33 da Lei nº. 10.833/2003.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º. A contar do dia 27 de junho de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

§ 1º. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça aliquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

§ 2º. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do IR, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. Todos os contratados deverão ser notificados conforme modelo no Anexo V disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB, a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O Município de Piedade de Caratinga deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a legislação vigente, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2023.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 21 de Agosto de 2023.

Adolfo Bento Neto

Prefeito Municipal.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

DECRETO Nº 084, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
<ul style="list-style-type: none">● Alimentação;● Energia elétrica● Serviços prestados com emprego de materiais;● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;● Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB;● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB;● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB; e● Mercadorias e bens em geral	1,2
<ul style="list-style-type: none">● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo – GLP –, combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação – QAV –, e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB;● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB;● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art.	0,24



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

21 da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.	
<ul style="list-style-type: none">● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo - GLP -, derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.	0,24
<ul style="list-style-type: none">● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB -, instituído pela Lei nº 9.432/1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
<ul style="list-style-type: none">● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB;● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB;● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.	
<ul style="list-style-type: none">● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.	2,40
<ul style="list-style-type: none">● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
<ul style="list-style-type: none">● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;• Seguro de saúde.	2,40
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

DECRETO Nº 084, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLESNACIONAL

Ilustre Senhor(a)

Nome do Secretário Municipal de XX

Poder Executivo Municipal de Piedade de Caratinga – MG

XX (Nome da empresa), com sede Praça/Rua/Av. XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de XX, inscrita no CNPJ nº XXX, **declara**, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ –, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430/1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990).



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

Local e data

Assinatura do Responsável

*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de **“Simples Nacional”** em nota fiscal ou pela **Certidão de Simples Nacional**.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART.

12 DA LEI Nº 9.532/1997

Ilustre Senhor(a)

Nome do Secretário Municipal de XX

Poder Executivo Municipal de Piedade de Caratinga – MG

XX (Nome da empresa), com sede Praça/Rua/Av. XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de XX, inscrita no CNPJ nº XXX, **declara**, que não está sujeita à retenção, na fonte, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ –, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430/1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista na alínea "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição da República de 1988 – CR/88 –, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532/1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096/2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos – Prouni –, instituído pela Lei nº 11.096/2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. anexo).

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no § 7º do art. 195 da CR/88, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no § 7º do art. 195 da CR/88, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/2009.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137/1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

Assinatura do Responsável



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CÍVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532/1997;

Ilustre Senhor(a)

Nome do Secretário Municipal de XX

Poder Executivo Municipal de Piedade de Caratinga – MG

XX (Nome da empresa), com sede Praça/Rua/Av. XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de XX, inscrita no CNPJ nº XXX, **declara**, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda – IR –, a que se refere o art.64 da Lei nº. 9.430/1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter XXXX, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal – ECF -, quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB -; e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

ANEXO V NOTIFICAÇÃO

Ofício nº. XX/2023

Secretaria Municipal de XX

Piedade de Caratinga – MG, XX de XX de 2023.

A(o) Senhor(a)

Nome

Nome da empresa

Assunto: **Notificação.**

Prezado(a) Senhor(a),

O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de XX, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 084/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal – STF –, **notifica** Vossa Senhoria de que a partir de 21 de agosto de 2023, o Poder Executivo Municipal passará a aplicar a Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil – RFB – ou outra norma que venha substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda – IR.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 21 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 876

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da RFB, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da Instrução Normativa nº 1234/2012 da RFB, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Piedade de Caratinga, estado de Minas Gerais, seja da Administração direta, indireta ou fundações a partir de XX de XX de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de XX, através do email: XXX

Atenciosamente,

Nome

Secretário Municipal de XX